



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

EMENDA Nº (ao PL 1.087/2025)

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 75 => PL 1087/2025
EMP n.75

Alterem-se os art. 2º e art. 3º do Projeto de Lei nº 1.087/225:

“Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas– IRPF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

(...)

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, os lucros e dividendos quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025. (NR)

.....

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do IRPF, nos termos do disposto neste artigo.

(....)

IX – os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025.

.....

Art. 3º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259082638900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros



* C D 2 5 9 0 8 2 6 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

seguintes alterações:

“Art. 10. (...)

§ 5º Não ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, nos termos do caput deste artigo os lucros e dividendos:

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

O relatório aprovado estabelece que não ficarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 10%, os lucros e dividendos distribuídos a residente no Brasil relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, desde que a distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025.

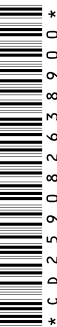
No que diz respeito à tributação de lucros e dividendos remetidos ao exterior, não ficarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 10%, os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, desde que a distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025.

É preciso excluir o requisito de aprovação da distribuição desses lucros até 31/12/2025, pois essa exigência deve prejudicar o planejamento financeiro das empresas e a gestão do seu fluxo de caixa, ao pressioná-las a distribuir antecipadamente recursos que poderiam ser essenciais para investimentos e capital de giro a partir de 2026.

Com relação ao cálculo da tributação mínima do IRPF, os lucros e dividendos apurados em 2025 devem ser excluídos, para fins de conformidade com o restante da norma.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

Apresentação: 01/10/2025 11:46:51.147 - PLEN
EMP 75 => PL 1087/2025

EMP n.75



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259082638900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão e outros



* C D 2 5 9 0 8 2 6 3 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

